

**Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade de Ciências da
Universidade de Lisboa**

Artigo 1.º

Alteração

1 — Os artigos 3.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 25.º e 26º e o Anexo II do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

- 1- As normas constantes do presente Regulamento serão aplicadas em avaliações de desempenho relativas a períodos que se iniciem após 1 de janeiro de 2019, aplicando-se pela primeira vez no triénio 2019-2021.
- 2- A avaliação do desempenho do triénio 2016-2018 será realizada nos termos constantes do presente Regulamento, na versão publicada em anexo ao Despacho n.º 13360/2016, de 27 de setembro.»

«Artigo 7.º

[...]

1. [...]
2. A avaliação do desempenho dos docentes cujo contrato tenha duração inferior a três anos é feita anualmente, nos meses de janeiro a junho do ano imediatamente seguinte ao período em avaliação.
3. Caso prevaleçam razões de força maior, designadamente doença, ou outro motivo considerado atendível, que impeçam o docente de exercer as funções previstas no ECDU, durante pelo menos um mês do triénio em avaliação, os docentes serão

igualmente avaliados, mas pelo desempenho referente ao período restante do triénio em causa.»

«Artigo 8.º

[...]

1. [...]
2. [...]
3. [...]
 - a. [...]
 - b. Nomeia os Avaliadores por grupo de áreas disciplinares e promove com cada conjunto de Avaliadores a concertação de critérios a usar na componente de avaliação qualitativa;
 - c. [...]
 - d. [...]
 - e. [...]
 - f. [...]
 - g. [...]
 - h. [...]
 - i. [...]
 - j. [...]
 - k. [...]
4. [...]
 - a. [...]

b. Nomeia três a cinco membros do Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes, sob proposta do Diretor;

c. [...]

5. [...]

a. [...]

b. [...]

c. [...]

6. [...]

a. [...]

b. [...]

c. [...]

d. [...]

e. [...]

7. [...]

a. [...]

b. [...]»

«Artigo 9.º

[...]

1- [...]

- a) [...]
 - b) Presidente do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico, caso não sejam o Diretor;
 - c) Três a cinco Professores Catedráticos do quadro de pessoal docente da FCUL.
- 2- [...]
- 3- [...]»

«Artigo 10.º

[...]

- 1- Para cada docente da FCUL, o Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes nomeará Avaliadores, ouvidos os Presidentes de Departamento.
- 2- [...]
- 3- [...]
- 4- [...]
- 5- Em casos devidamente justificados, os Avaliadores podem ser coadjuvados por um Professor Catedrático de uma outra Escola da UL ou de outra Universidade, carecendo, no entanto, de comunicação prévia dessa intenção ao Conselho Coordenador de Avaliação dos Docentes, no prazo de dez dias úteis contados à data do conhecimento da sua nomeação.
- 6- [...]
- 7- No prazo de dez dias úteis após divulgação das listas a que alude no número anterior, pode qualquer Avaliado requerer ao Presidente do Conselho Coordenador de Avaliação dos Docentes a substituição dos seus Avaliadores ou coadjuvante, com fundamento em incumprimento de normas constantes do presente regulamento, conflito de interesses, impedimento ou incompatibilidades.
- 8- [...]

- 9- [...]
- 10- [...]
- a) [...]
- b) Os membros do Conselho Coordenador de Avaliação dos Docentes da FCUL são avaliados pelo Presidente do Conselho de Escola, coadjuvado por um Professor Catedrático do mesmo grupo de áreas disciplinares do Avaliado de outra Escola da ULisboa ou de outra Universidade;
- c) Os docentes da FCUL nomeados como Avaliadores e os Subdiretores são avaliados pelo Diretor, coadjuvado por um Professor Catedrático do mesmo grupo de áreas disciplinares do Avaliado de outra Escola da ULisboa ou de outra Universidade.
- 11- Caso os Avaliadores previstos nas alíneas b) e c) do número anterior não sejam Professores Catedráticos, cabe ao Conselho Coordenador de Avaliação dos Docentes nomear Professores Catedráticos que os substituam como Avaliadores.»

«Artigo 11.º

Período experimental

- 1- Os docentes em período experimental devem ser avaliados no final de cada triénio de avaliação como todos os restantes.
- 2- [revogado]»

«Artigo 12.º

[...]

- 1- O Presidente do Conselho de Escola, o Diretor, os membros do Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes e os Avaliadores estão obrigados ao dever de confidencialidade quanto aos processos de avaliação em que tenham intervindo, com as exceções previstas neste regulamento.
- 2- [...]»

«Artigo 13.º

[...]

- 1- O projeto de decisão sobre o resultado da avaliação, nos termos da audiência dos interessados prevista no Código do Procedimento Administrativo, é comunicado ao interessado pelo Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes.
- 2- [...]
- 3- [...]»

«CAPÍTULO V
[*revogado*]»

«Artigo 25.º
[*revogado*]»

«Artigo 26.º
[*revogado*]»